

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para criar o cadastro positivo de imunização contra pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A O poder público manterá cadastro positivo de imunização contra pandemias, com o registro de nome e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de quem receber vacina para determinada doença pandêmica, na forma do regulamento.

§1º O cadastro referido no caput será de acesso público, mediante sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, preservando o sigilo de informações em saúde, mas permitindo constatar a partir dos dados registrados se a pessoa consultada recebeu, ou não, determinada vacina.

§2º O registro de dados no cadastro referido no caput será obrigatório em todo o território nacional, independentemente da vacinação ter ocorrido em estabelecimento público ou privado.

§3º A não observância do disposto neste artigo, assim como a aplicação de vacinas em desacordo com os planos de vacinação contra pandemias, constituem infração sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 já se consolidou como a maior crise sanitária do último século, tirando a vida de milhões de pessoas em todo o mundo, e tendo grande impacto no Brasil. A chegada das vacinas tem que ser comemorada, mas há uma grande preocupação relativa à adesão da população à campanha.

O combate ao novo coronavírus acabou ganhando contornos políticos e ideológicos, além da popularização de um movimento antivacinas baseado em notícias falsas (fake news) disseminadas em redes sociais. Isso aumentou o desafio de se imunizar a maior parte da população brasileira.

Este Projeto de Lei pretende criar cadastro positivo de vacinação de doenças pandêmicas (válido para Covid-19 e futuras pandemias). A ideia é que toda brasileira e brasileiro, ao se vacinar de uma doença considerada pandêmica pela Organização Mundial da Saúde, seja cadastrado com nome e CPF, e esta relação seja pública e disponível para a consulta.

Desta forma, todas as Unidades Federativas alimentariam esse cadastro no momento da vacinação, o que permitiria que a imposição de restrições ou a limitação da concessão de benefícios fosse garantida com base em uma informação oficial e de acesso público.

Também seria uma forma de eleitores e eleitoras saberem exatamente quais servidores e agentes públicos, parlamentares, governantes ou eventuais candidatos se vacinaram e quais não. Adicionalmente, a medida permitiria um controle social autônomo das famílias. Cada pai, mãe, tio e tia, avô e avó, amigas e amigos poderiam verificar e tentar convencer filhos, sobrinhos, netos, e vice-versa, a se vacinarem.

A justificativa mais importante para o projeto é a de que, sendo a vacina obrigatória, mas não compulsória, a principal maneira de incentivo à vacina é o convencimento, especialmente se ocorre a partir de uma informação que esteja franqueada a toda e qualquer pessoa.

O cadastro também seria útil a estabelecimentos comerciais (supermercados, bares, restaurantes), industriais, escolas, igrejas, empresas



aéreas e de transporte coletivo que, voluntariamente ou por imposição de Estados, Municípios ou DF, queiram estabelecer medidas protetivas em relação a pessoas que não se vacinaram.

O fundamento que ampara medidas dessa natureza, em prol da vacinação, e contraditando os que alegam suposta defesa da liberdade de opinião e de credo para não se vacinar, é o de que o direito à vida é básico e preliminar a qualquer outro direito.

A proposta também tem o mérito de garantir o direito à informação de todas as cidadãs e cidadãos brasileiros, associado a uma medida profilática sanitária de interesse público.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse projeto de lei, o que contribuiria no combate a esta terrível pandemia.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

2021-178





Projeto de Lei **(Do Sr. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para criar o cadastro positivo de imunização contra pandemias.

Assinaram eletronicamente o documento CD210775751300, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Rachel Marques (PT/CE)
- 6 Dep. Marcon (PT/RS)
- 7 Dep. José Ricardo (PT/AM)